



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6313
E-mail: propg@contato.ufsc.br

Memorando Circular n.º 25/PROPG/2017

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Prezados coordenadores e chefes de expedientes:

Tendo em vista a recomendação do Ministério Público Federal no. 28/2017 (em anexo), indico adoção imediata dos seguintes procedimentos para os processos seletivos de ingresso de alunos:

1. Divulgar o resultado final e de cada uma das etapas, fazendo constar a pontuação e ordem de classificação.
2. Divulgar a nota de corte estabelecida, por etapa e no resultado final.

Esta recomendação não interfere nas exigências contidas no parágrafo único do Art. 42 da Resolução 95/CUn/17, que devem ser cumpridas na íntegra.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Torres de Freitas
Pró-Reitor de Pós-Graduação/UFSC
Portaria 961/2016/GR de 11/05/2016



PR-CE-00027728/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 5397/2017/GAB/FANL/PR-CE

Fortaleza, 29 de junho de 2017.

A Sua Magnificência o Reitor
LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-970
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina

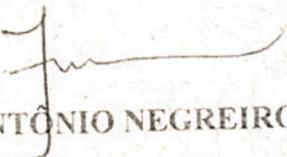
Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001048/2017-11.

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal, pelo procurador da República abaixo afirmado, encaminha a Recomendação nº 28/2017, expedida no bojo do procedimento preparatório em epígrafe.

Ante o exposto, fixo em 15 (quinze) dias o prazo para resposta (art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75, de 1993) a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA

Procurador da República

RECEBIDO	
Data: 18/8/17	Hora: 15:30
Nicola	
NOME LEGÍVEL	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

Recomendação nº 28/2017

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especialmente, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal;

Considerando o estampado no artigo 5º, incisos I, alínea "h" e III, alínea "b"; no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", e no artigo 8º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Universidade Federal de Santa Catarina é autarquia integrante da Administração Pública indireta federal, devendo submeter-se aos

princípios constitucionais supracitados, bem como às leis e regulamentos que compõem o regime jurídico-administrativo brasileiro;

Considerando os elementos colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001048/2017-11, em trâmite nesta Procuradoria da República, instaurado a partir de representação noticiando possíveis irregularidades no resultado do Processo Seletivo DINTER-IFCE 2017 (edital nº 01/2017 PPGEAL/UFSC) para ingresso no curso de Doutorado em Engenharia de Alimentos, oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina em parceria com o Instituto Federal do Ceará;

Considerando que a Organizadora do processo seletivo publicou, inicialmente, em sua página na *internet*, o resultado da seleção informando apenas os nomes dos candidatos em ordem alfabética, sem mencionar as respectivas pontuações, nem a nota de corte definida pela Comissão;

Considerando que a prática acima descrita reduz a transparência do resultado dos processos seletivos;

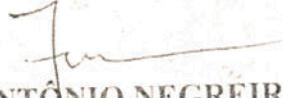
Considerando a importância da publicidade dos atos dos processos seletivos promovidos pela Administração Pública, o que possibilita o exercício do controle da adoção de parâmetros objetivos e impessoais por parte da Comissão responsável pela seleção e da inexistência de vantagens e favorecimentos a candidatos, concretizando o princípio da igualdade e o princípio da supremacia do interesse público;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Órgão subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 1993,

Recomenda ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) **que**, por ocasião da realização das próximas seleções que vier a promover para o preenchimento de vagas oferecidas para os cursos de mestrado e doutorado em todas as Unidades Acadêmicas da Universidade de Santa Catarina, **divulgue o resultado final e de cada uma das etapas dos processos seletivos, fazendo constar a pontuação e a ordem de classificação dos candidatos participantes, bem como a nota de corte estabelecida pela Comissão de seleção, de modo a atender ao princípio da publicidade.**

Fixo em 15 (quinze) dias o prazo para manifestação de Vossa Magnificência sobre o acatamento ou não da presente recomendação e quanto às providências adotadas em relação ao seu cumprimento.

Fortaleza, 29 de junho de 2017.


FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA

Procurador da República